

RESOLUÇÃO Nº 03/2017-CCA

Aprova alteração das normas para concessão de bolsas de estudos a alunos do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2017, e o Diretor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido nos Artigos 71 a 74 da Resolução nº 078/2016CEPE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração das normas para concessão de bolsas de estudos a alunos do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – *Campus* de Marechal Cândido Rondon, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a resolução 02/2017-CCA de 13 de julho de 2017.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Marechal Cândido Rondon, 11 de outubro de 2017.

NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA
Diretor do Centro de Ciências Agrárias
Portaria 0024/2016-GRE

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

CAPÍTULO I DO PERFIL DO BOLSISTA

Art. 1º O aluno candidato a bolsista deve satisfazer as seguintes condições:

- I. dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-graduação em Zootecnia;
- II. realizar Estágio de Docência com duração de no mínimo de 30 (trinta) horas para o Mestrado (com duração mínima de um semestre) e de 60 (sessenta) horas para o Doutorado (com duração máxima de dois semestres consecutivos);
- III. não acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento, ou ainda de organismo nacional ou internacional.
- IV. não estar aposentado ou em situação equiparada;
- V. carecer do exercício laboral por tempo que não seja inferior a oito anos para obter aposentadoria voluntária quando da concessão da bolsa.

§ 1º A inobservância dos requisitos acima mencionados acarretará na imediata suspensão dos repasses e restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente.

§ 2º O aluno deve ter conhecimento das normas do Programa de Demanda Social da CAPES (DS-CAPES) e das demais normas que regem a distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPZ).

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º É elegível para distribuição de bolsas o candidato que cumprir os seguintes requisitos:

- I. não ter recebido 24 mensalidades de bolsa para desenvolvimento de Mestrado ou 36 mensalidades de bolsa para desenvolvimento de Doutorado (DS-CAPES e outros Programas de Bolsa CAPES ou de outras agências);
- II. não estar matriculado no PPZ há mais de 24 meses no caso de alunos de Mestrado e há mais de 36 meses no caso de alunos de Doutorado;
- III. não ter reprovação em disciplinas do programa que computem créditos;
- IV. apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,00, exceto para alunos cursando o 1º Semestre do Programa;
- V. Fixar residência na cidade onde realiza o curso.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO

Art. 3º. O aproveitamento nas disciplinas é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo discente, conforme o plano de Ensino de cada disciplina.

§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:

- A - Excelente;
- B - Bom;
- C - Regular;
- D – Deficiente (reprovado).

§ 2º São considerados aprovados os discentes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) e tiverem os conceitos A, B ou C. Caso não seja atingida a frequência mínima de 75% , o discente estará reprovado na disciplina, atribuindo-lhe o conceito “D”.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, é adotada a seguinte equivalência em notas:

- A = 90 a 100;
- B = 80 a 89;
- C = 70 a 79;
- D = Inferior a 70.

Art. 4º . A avaliação do aproveitamento, ao término de cada semestre é realizada pela média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas atribuindo-se aos conceitos os valores: **A** igual a 3, **B** igual a 2, **C** igual a 1 e **D** igual a 0, de acordo com a seguinte equação:

$$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$

Sendo:

- CR – Coeficiente de rendimento acumulado
- VCD – Valor de conceito da disciplina
- NCD – Número de créditos da disciplina

§ 1º O resultado da média ponderada dos valores numéricos referidos no *caput* deste artigo, aproximado até a primeira casa decimal caso necessário, refere-se ao coeficiente de rendimento acumulado do discente, ou seja, é calculado ao final de cada semestre utilizando-se os conceitos obtidos pelo aluno desde seu ingresso no Programa.

CAPÍTULO IV **DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

Art. 5º O aluno bolsista deverá:

I. dedicar-se integralmente às atividades do Programa de pós-graduação em zootecnia e apresentar desempenho satisfatório de acordo com as normas definidas pela Comissão de Bolsas;

II. realizar Estágio de Docência com duração mínima de 30 (trinta) horas para o Mestrado (com duração mínima de um semestre) 60 (sessenta) horas para o Doutorado (com duração máxima de dois semestres consecutivos), onde as horas de Regência de Classe deverão obedecer ao estabelecido na resolução vigente do Centro de Ciências Agrárias, que normatiza o Estágio de Docência na Graduação para os alunos de Pós-Graduação;

III. não ter reprovação em disciplinas do programa que computem créditos;

IV. apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,00;

V. informar imediatamente à Secretaria do PPZ qualquer alteração no seu estado empregatício; caso isso não ocorra, o bolsista é obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor;

VI. apresentar à Coordenação do PPZ relatório de atividades no prazo máximo de 30 dias após o final do Estágio de Docência;

VII. comprovar a participação em 1 (um) evento científico de relevância dentro da área correlata à sua dissertação ou tese, com apresentação de trabalho e publicação do mesmo em Anais (resumo simples, expandido ou artigo completo); caso isso não ocorra, o bolsista é obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor;

VIII. cumprir 40 horas semanais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição; o aluno que for desenvolver atividades em outra IES ou órgão de pesquisa deverá encaminhar um documento protocolado à Coordenação do Programa com ciência do Orientador, no qual deverá informar tal situação e o prazo em que ficará fora da Instituição.

Art. 6º O bolsista perderá a bolsa nas seguintes situações:

I. caso obtenha reprovação em disciplinas do programa que computem créditos;

II. não tenha obtido coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,00, exceto para alunos cursando o 1º semestre do Programa;

III. caso não entregue no prazo estipulado o relatório semestral de atividades do bolsista e/ou relatório final do Estágio de Docência

IV. se apurada omissão da percepção de rendimentos, quando exigida, declaração falsa da inexistência de apoio por outra agência ou outra fraude praticada pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido, ficando o aluno impossibilitado de receber benefícios durante o período de cinco anos. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor;

V. caso atinja o limite máximo de 24 meses de matrícula no Programa para alunos de Mestrado e de 36 meses de matrícula para alunos de Doutorado;

VI. por solicitação do orientador submetida à aprovação do Colegiado do PPZ.

§ 1º No caso de bolsistas com vínculo empregatício remunerado amparado pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01 de 15.07.2010, o bolsista poderá perder a bolsa de

estudos quando esgotado o prazo de 3(três) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

§ 2º Terminado o prazo de 3(três) meses, o aluno bolsista poderá continuar a receber a bolsa de estudos desde que o Programa não tenha discentes que estejam sem bolsa e que o Orientador autorize mediante documento protocolado encaminhado à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V **DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

Art. 7º O aluno contemplado com bolsa terá sua renovação concedida automaticamente se tiver atendido ao seguinte critério:

- I. obtiver média de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,00.

§ 1º O desempenho das atividades dos bolsistas será avaliado pela Comissão de Bolsas com base primariamente nos dados apresentados no Relatório Semestral de Bolsistas; a comissão de Bolsas do Programa reserva-se, no entanto, o direito de solicitar informações adicionais ao aluno e ao seu Orientador, caso julgue necessário.

§ 2º A não entrega do relatório semestral parcial pelo bolsista no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, devidamente preenchido e documentação, acarretará no imediato cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 8º As bolsas serão concedidas mediante critérios estabelecidos em edital específico ou em edital de resultado de seleção de alunos regulares, quando este contemplar a classificação de bolsistas entre os candidatos selecionados matriculados.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Bolsas do Programa e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Marechal Cândido Rondon, 11 de outubro de 2017.


NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA
Diretor do Centro de Ciências Agrárias
Portaria 0024/2016-GRE